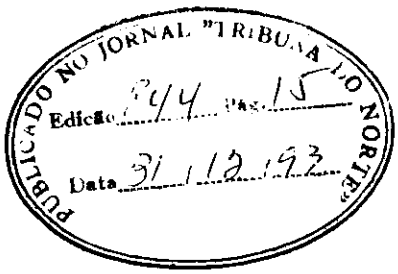
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Aut. 163/93
Pr. - 190/93

L E I Nº 163/93



SÚMULA: Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída pela Lei nº 52/75 de 10/ 12/75 (Código Tributário do Município de Apucarana) a partir de 1º de janeiro de 1.994, será atualizada monetariamente, no mesmo período e no mesmo percentual calculado e aplicado diariamente, pelo Governo Federal, para a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º - Na eventualidade de extinção e substituição da UFIR, ou instituição de nova unidade de indexação por parte do Governo Federal, a Administração fica autorizada a proceder, por Decreto, a adequação considerada devida da UFM, com o fim de preservar-lhe o valor monetário, atualizando-a diariamente.

Art. 3º - Os tributos, as tarifas, os preços públicos, as multas e demais incidências com expressão em moeda corrente, poderão ter seus lançamentos e suas cobranças pelo Município, em correspondentes números de UFM.

Art. 4º - O valor da UFM para 1º de janeiro de 1.994 será de CR$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.993.

WALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada